



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 543/93, DE 01 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 538/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a prorrogar em 15 (QUINZE) dias, prazos de vencimentos estabelecidos nas concessões dos benefícios constantes da Lei nº 538/93, de 07.05.1993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de Junho de 1.993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente LEI, acolhendo as emendas apresentadas pelos Edis do Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/93, DE 31 DE MAIO DE 1993.-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando o surpreendente interesse demonstrado pelos Contribuintes deste Município em quitar os seus débitos, comparecendo em massa, perante a Fazenda Pública Municipal, ao longo destes últimos quinze dias, em razão dos benefícios alcançados pela Lei 538/93;

Considerando que os prazos estabelecidos na referida Lei não são, reconhecidamente, suficientes ao atendimento da grande maioria dos Contribuintes, o Chefe do Poder Executivo, pedindo autorização para prorrogar prazos, encaminha à esse Parlamento Municipal o presente Projeto de Lei, para que, após apreciado, seja transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, devido ao prazo para sua exequibilidade.

Certos de contarmos, mais uma vez com o costumeiro apoio dos membros desse Parlamento reiteramos nossos protestos de estima e consideração, extensivo a seus Pares,

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.
IRON RESENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA-MT
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

0Y
A

PROJETO DE LEI Nº 021/93, DE 31 DE MAIO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PRORROGAR PRAZOS ESTABELECIDOS PE LA LEI Nº 538/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a prorrogar, em até quinze (15) dias, prazos de vencimentos, estabelecidos nas concessões dos benefícios constantes da Lei nº 538/93, de 07.05.93, com UPFM calculada, proporcionalmente, à data do pagamento, decorrente da prorrogação nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, exclusivamente, para aplicação desta Lei, a UPFM DIÁRIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio de Hum mil novecentos e noventa e três.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935, de 31 de Maio de 1.993.

PROJETO DE LEI Nº 021/93, de 31 de Maio de 1.993.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Valter Antonio Soares

RELATÓRIO

Exame da matéria,

Busca o Poder Executivo autorização para prorrogar prazos estabelecidos pela Lei nº 538/93, e dá outras providencias.

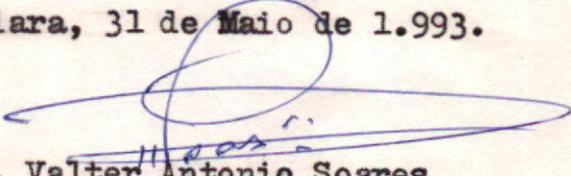
CONCLUSÃO

O projeto está revestido da forma regimental, é legal e Constitucional, acompanhado da emendas em anexos

SÃO AS CONCLUSÕES

Sala das Comissões

Jaciara, 31 de Maio de 1.993.


Ver. Valter Antonio Soares

RELATOR.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 435

PROTOCOLO GERAL Nº 3935

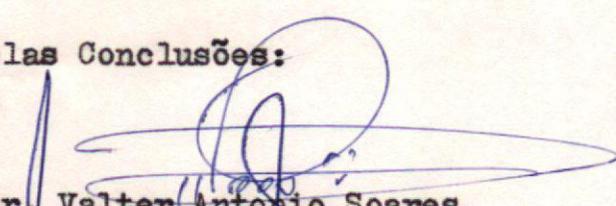
PROJETO DE LEI Nº 021/93 de 31 de Maio de 1.993

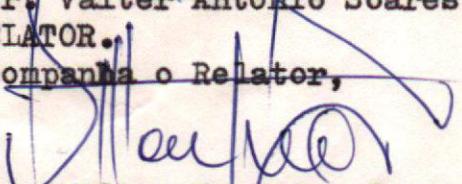
DECISÃO DA COMISSÃO:

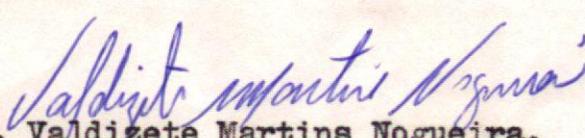
A comissão de Constituição e Justiça, reunida, e a vista do Relatório com as emendas, passa a votação pela ordem:

VOTOS:

Pelas Conclusões:


Ver. Valter Antonio Soares,
RELATOR.
Acompanha o Relator,


Ver. Milton Ferreira Junior,
PRESIDENTE.


Ver. Valdizete Martins Nogueira,
MEMBRO EFETIVO.

SAIA DAS COMISSÕES,

Jaciara, 31 de Maio de 1.993.

07
x



PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935

PROJETO DE LEI Nº 021/93, DE 31 DE MAIO DE 1993

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR PRAZO DA LEI Nº538/93

EMENDAS SUPRESSIVAS

- SUPRIME-SE O ARTIGO 2º DO REFERIDO PROJETO DE LEI, COM A SUPRESSÃO DO ARTIGO 2º, FICA O ARTIGO 3º, SENDO O 2º.
- SUPRIMIR A PALAVRA ATÉ DO ARTIGO 1º, E, O RESTANTE DO ARTIGO APÓS 07.05.93.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 31 DE MAIO DE 1993

VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Constituição e Justiça

609

PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935

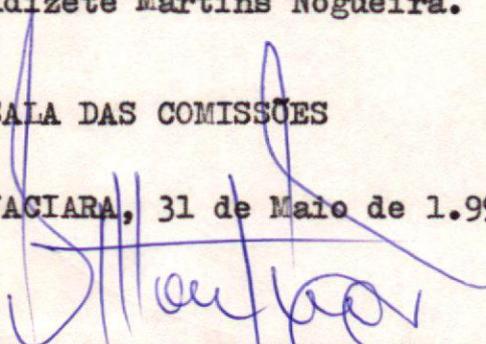
PARECER DA COMISSÃO

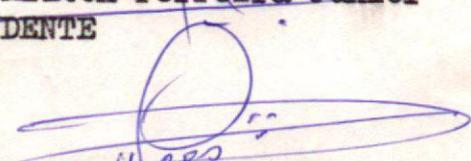
A comissão de Constituição e Justiça a unanimidade de seus membros, decidiu pela emissão de PARECER favorável, a constitucionalidade e legalidade da matéria, sobre a prorrogação dos prazos / estabelecidos pela lei 538/93, com as emendas anexas.

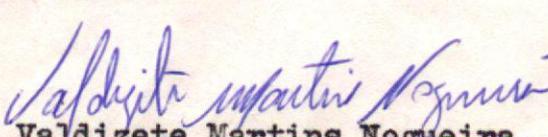
Participaram da reunião os Edis: Milton Ferreira Junior, / Valter Antonio Soares e Valdizete Martins Nogueira.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 31 de Maio de 1.993.


Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares,
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valdizete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935

PROJETO DE LEI Nº 021/93 de 31 de Maio de 1.993.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

RELATOR: Paulo Roberto Aparecido Abrahão (Vereador)

RELATÓRIO:

Exame da Matéria.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para prorrogar prazos estabelecidos pela lei 538/93, e dá outras providências.

CONCLUSÃO:

O projeto está revestido da forma regimental, e torna-se legal com as emendas supressiva em anexa.

São as conclusões.

Sala das Comissões,

Jaciara, 31 de Maio de 1.993.


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão,
RELATOR.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935

PROJETO DE LEI Nº 021/93 de 31 de Maio de 1.993.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

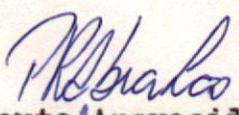
RELATOR: Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão

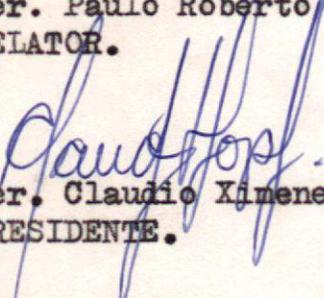
DECISÃO DA COMISSÃO:

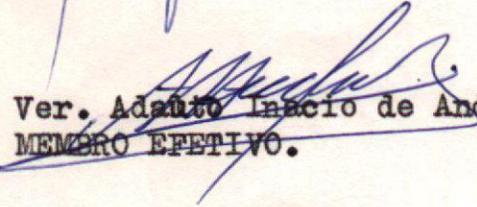
A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida, e a vista do Projeto, Emenda e Relatório, passa a votação pela ordem.

VOTOS:

Pelas conclusões:


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão,
RELATOR.


Ver. Claudio Ximenes Lopes,
PRESIDENTE.


Ver. Adauto Inácio de Andrade,
MEMBRO EFETIVO.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

12
4

PROCESSO Nº 415

PROTOCOLO GERAL Nº 1935

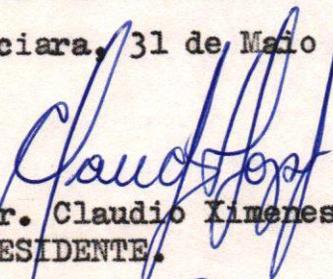
PARECER DA COMISSÃO:

A comissão de Finanças e Orçamentos à unanimidade de seus membros, decidiu pela emissão de parecer favorável, ao projeto de Lei 538/93, com a emenda anexa.

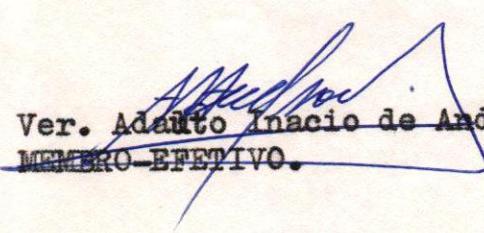
Participaram da reunião os Edis: Claudio Ximenes Lopes, Adauto / Inacio de Andrade e Paulo Roberto Aparecido Abrahão.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 31 de Maio de 1.993.


Ver. Claudio Ximenes Lopes,
PRESIDENTE.


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão,
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade,
~~MEMBRO EFETIVO.~~



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PRESIDÊNCIA

13
4

PROJETO DE LEI Nº 021/93, DE 31 DE MAIO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PRORROGAR PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 538/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **AUTORIZADO** A PRORROGAR EM **15(QUINZE)** DIAS, PRAZOS DE VENCIMENTOS, ESTABELECIDOS NAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DA LEI Nº 538/93, DE 07.05.1993.

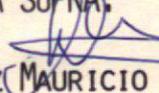
ARTIGO 2º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, AOS TRINTA E UM DIAS DOS MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

PROJETO DE LEI APROVADO POR **UNANIMIDADE** DE CORDO COM A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 1993.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE

REGISTADA DE CONFORMIDADE COM A LEI.
DATA SUPRA.


LUIZ MAURICIO BONVINI
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO